



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Rio do Sul

GABINETE DO DR. EDISON ZIMMER
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE
RIO DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2021

O Doutor Edison Zimmer, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que neste Juízo são processadas as ações previdenciárias acidentárias (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando a diretriz aprovada em 14 de outubro de 2020 pelo Grupo de Câmaras de Direito Público com a fixação de prazo limite para desaparecimento do interesse de agir na hipótese de pretensão de auxílio-acidente sucessivo ao auxílio-doença, balizada no prazo quinquenal de prescrição da ação contra a Fazenda Pública, nos seguintes termos: "Decorridos cinco anos da cessação do pagamento do auxílio-doença, o pedido judicial de sua conversão em auxílio-acidente depende de prévio requerimento administrativo";

DETERMINA:

Art. 1º - O cartório desta unidade jurisdicional deverá analisar a documentação que acompanha a petição inicial das



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Rio do Sul

GABINETE DO DR. EDISON ZIMMER
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE
RIO DO SUL

ações propostas em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de competência deste Juízo a fim de verificar;

I - Se há prova acerca da interposição de procedimento administrativo pela parte requerente, relacionado ao direito pleiteado em Juízo.

II – Se entre a data da cessão do auxílio-doença e o protocolo da ação judicial decorreram mais de 5 anos.

Art. 2º - Caso tenha decorrido o lapso temporal previsto no inciso II do artigo 1º e não tenha prova nos autos da interposição de procedimento administrativo, deverá ser intimada a parte requerente para complementar a documentação através de ato ordinatório, conforme modelo que acompanha a presente Ordem de Serviço.

Art. 3º - Intimada a parte requerente para sanar a falta da documentação sem a juntada do documento solicitado, deverá o feito ser encaminhado ao gabinete, com conclusão para julgamento, a fim de ser indeferida a petição inicial.

Art. 4º- Em cumprimento ao artigo 3º do CNCGJ, alterado pelo Provimento n. 16 de 09 de abril de 2021:

1. Arque-se a presente em pasta própria desta Unidade.
2. Publique-se no mural desta Unidade.
3. Encaminhe-se para publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com o



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Rio do Sul

GABINETE DO DR. EDISON ZIMMER
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE
RIO DO SUL

seu envio, por meio eletrônico, ao Núcleo de
Comunicação Institucional.

4. Encaminhe-se à Ordem dos Advogados do Brasil,
através da subseção local.

Rio do Sul, 19 de Maio de 2021.

Edison Zimmer
JUIZ DE DIREITO